

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO  
PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Firmam, voluntariamente, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO de um lado, o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 07.450.604/0001-89, estabelecido à Av. Paulista, 1.048 - 11º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, representado por Francisco Edênio Barbosa Nobre, Diretor Executivo, CPF nº 144.748.083-04 e, de outro lado, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na Cláusula Quinquagésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, com vigência de 1º setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, bem como os termos do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por adesão voluntária, instrumento este celebrado entre a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de São Paulo e Mato Grosso com as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

**CLÁUSULA SEGUNDA PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos e legais.

**Parágrafo Primeiro**

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

**Parágrafo Segundo**

As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

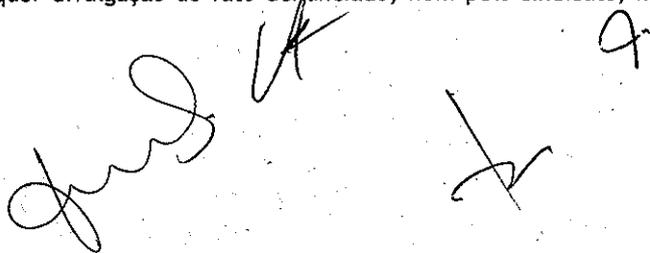
**Parágrafo Terceiro**

O sindicato profissional signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizará canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

**Parágrafo Quarto**

O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;
  - a.1) Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de dez dias úteis;
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO  
PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;
- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;
  - d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;
- e) O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la; e
- f) O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente.
  - f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.

**Parágrafo Quinto**

Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.

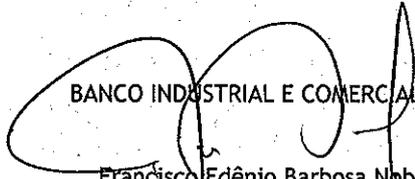
**CLÁUSULA TERCEIRA**

**VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

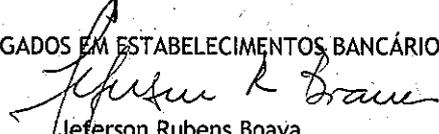
São Paulo, 7 de fevereiro de 2011.

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



Francisco Edênio Barbosa Nobre  
Diretor Executivo  
CPF nº 144.748.083-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

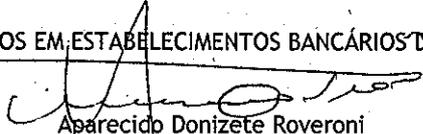


Jeferson Rubens Boava  
Presidente  
CPF nº 060.465.478-22

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Arnaldo de Souza Benedetti  
Presidente  
CPF nº 330.375.408-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



Aparecido Donizete Roveroni  
Presidente  
CPF nº 888.865.148-91

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Firmam, voluntariamente, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, de uma lado, o BANCO VOTORANTIM S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.588.111/0001-03, estabelecido à Avenida das Nações Unidas, Nº 14.171 - Torre A - 18º andar, na cidade de São Paulo, representado por Sr. Celso Marques de Oliveira, Diretor de Recursos Humanos, inscrito no CPF/MF sob nº 565.722.718-20 e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, assistidos pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Presidente Sr. David Zaia, CPF 819.440.558-00, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA      DA ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

O presente instrumento coletivo de trabalho normatiza os termos e condições previstos na Cláusula Quinquagésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, com vigência de 1º setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, bem como os termos do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por adesão voluntária, instrumento este celebrado entre a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados de São Paulo e Mato Grosso com as entidades sindicais dos empregadores, representativas do segmento bancário.

### CLÁUSULA SEGUNDA      PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo adota os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) Promoção de valores éticos e legais.

#### Parágrafo Primeiro

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo voltado à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados dos bancos aderentes, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

#### Parágrafo Segundo

As partes acordantes estabelecem o cumprimento das seguintes condições visando prevenir os conflitos no ambiente de trabalho:

- a) Declaração explícita de condenação a qualquer ato de assédio;
- b) Disponibilização, pelos bancos aderentes, de canal específico para encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento, pelos seus empregados;
- c) Avaliação semestral do programa, através de reuniões entre a representação sindical dos bancários e a representação dos bancos, com apresentação, pela FENABAN, de dados estatísticos setoriais, devendo ser criados indicadores que avaliem o desempenho do programa;
- d) Consideração das habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal como critérios de promoção para cargos de gestão de pessoas; e
- e) Ampla divulgação deste instrumento para todos os empregados.

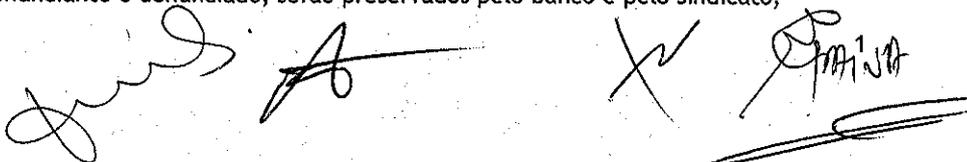
#### Parágrafo Terceiro

O sindicato profissional signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo disponibilizará canal específico, aos bancários, para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

#### Parágrafo Quarto

O encaminhamento e a solução das questões suscitadas observarão os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de denúncias, reclamações e pedidos de esclarecimento, devidamente fundamentados, por parte do empregado, ao banco ou ao sindicato;
  - a.1) Na hipótese da questão ser formulada junto à entidade sindical, esta se incumbirá de apresentá-la ao banco, por escrito, no prazo de dez dias úteis;
- b) A apuração dos fatos deverá ser concluída em até 60 dias corridos a partir da apresentação da questão ao banco. Neste período não poderá haver qualquer divulgação do fato denunciado, nem pelo sindicato, nem pelo banco;
- c) Os nomes dos empregados, denunciante e denunciado, serão preservados pelo banco e pelo sindicato;



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

- d) A denúncia formulada pelo empregado diretamente ao banco será respondida diretamente ao empregado, após a devida apuração;
- d.1) A denúncia formulada pelo empregado por intermédio da entidade sindical será apurada pelo banco, que prestará os esclarecimentos ao sindicato;
- e) O banco apurará a denúncia formulada anonimamente, pelo empregado, ainda que não possa respondê-la; e
- f) O sindicato não encaminhará ao banco denúncia recebida anonimamente.
- f.1) A denúncia encaminhada pelo sindicato poderá preservar o nome do denunciante.

## Parágrafo Quinto

Compete ao sindicato profissional signatário decidir sobre o encaminhamento, ou não, da denúncia a ele formulada, nos termos do presente Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2011.

BANCO VOTORANTIM S/A

Celso Marques de Oliveira  
Diretor de Recursos Humanos  
CPF nº 565.722.718-20

P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP),

David Zaia  
Presidente da FEEB SP/MS  
CPF nº 819.440.558-00

Tânia Mara Assis Sabino  
OAB/SP. 115.591  
CPF nº 024.701.868-62

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Jeferson Rubens Boava  
Presidente  
CPF nº 060.465.478-22

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

José Antonio Fernandes Paiva  
Presidente  
CPF nº 002.126.808-89

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Arnaldo de Souza Benedetti  
Presidente  
CPF nº 330.375.408-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aparecido Donizete Roveroni  
Presidente  
CPF nº 888.865.148-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA

Julio Cesar Machado  
Presidente  
CPF nº 020.652.098-01